



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 040, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Concede incentivos à empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RAIMAR LTDA**, nome fantasia **NOSSA GOMA**, inscrita no CNPJ nº 22.463.721/0001-70, na forma que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.279 de 15 de Março de 2019:

DECRETA:

Art. 1º A empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RAIMAR LTDA**, nome fantasia **NOSSA GOMA**, nesta ato representada especificamente pela sua **filial Horizonte**, inscrita no CNPJ sob nº **22.463.721/0001-70**, estabelecida na Rua São Padre Pio, s/n, Distrito Industrial, Horizonte/CE, fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviço – ISS, incidente sobre a execução das obras de implementação ou ampliação da empresa referente aos imóveis destinados à implantação de sua unidade industrial/comercial neste Município e das demais áreas necessárias à viabilização do projeto.

Art. 2º A empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RAIMAR LTDA**, nome fantasia **NOSSA GOMA**, também fica isenta:

I – isenção de 100% (cem por cento) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel de sua unidade;

II – do pagamento das taxas de construção e execução de obras.

III – dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), este com isenção de 50% (cinquenta por cento), não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido na Constituição Federal.

IV – do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa e licença para localização e funcionamento.

V – do pagamento de 100% (cem por cento) de Impostos sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação do empreendimento.

Parágrafo Único. Nos casos em que o ISSQN estiver vinculado a execução de obra de infraestrutura do empreendimento beneficiado, haverá concessão de isenção do pagamento 100% (cem por cento) referente a este imposto, nos termos do art. 4º, alínea “c” da Lei 1.279 de 15 de março de 2019.

Art. 3º Os benefícios previstos neste Decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RAIMAR LTDA**, nome fantasia **NOSSA GOMA**, discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecorrível contrária à empresa.

Art. 4º O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, procedimentos



PREFEITURA DE HORIZONTE

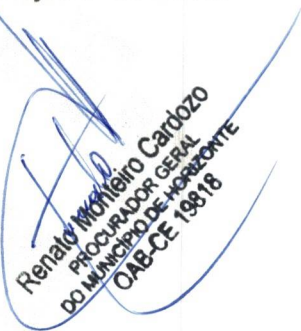
em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 5º Os benefícios previstos neste decreto são aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, nos termos do art. 11 da Lei 1.279 de 15 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 25 de julho de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardoso
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE HORIZONTE**

**Superintendência de Desenvolvimento Econômico
e Empreendedorismo**

Ofício nº 011/2019

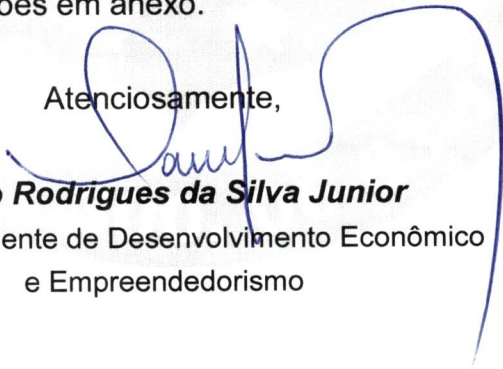
Horizonte, 08 de julho de 2019.

Ao Sr. Francisco Cesar de Sousa
MD. Prefeito Municipal de Horizonte

Prezado Senhor,

Com o objetivo de concedermos os incentivos administrativos previstos na Lei 1.279 de 15/03/2019 para a Empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RAIMAR LTDA**, nome fantasia **NOSSA GOMA**, com Lei de doação nº 1.293 DE 31/05/2019, CNPJ nº 22.463.721/0001-70, beneficiada, dentro do "Programa de Atração Seletiva de Novos Negócios", solicitamos a emissão de um Decreto em conformidade com as referidas Leis, conforme Protocolo de Intenções em anexo.

Atenciosamente,


Dário Rodrigues da Silva Junior

Superintendente de Desenvolvimento Econômico
e Empreendedorismo



PREFEITURA DE HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE HORIZONTE

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DO
OUTRO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
RAIMAR LTDA – EPP, nome
fantasia NOSSA GOMA, inscrita no
CNPJ sob nº 22.463.721/0001-70**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente instrumento objetiva estabelecer as relações obrigacionais que entre si ajustam como partes, o **MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, Estado do Ceará, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA**, brasileiro, casado, engenheiro civil inscrito no CPF/MF sob o nº 071.396.083-34, portador de cédula de Identidade nº 96002262538-SSP-Ce, residente e domiciliado na Rua José da Mata Pereira, nº 90, Centro, Horizonte - CE na forma constitucional prevista, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ de nº 23.555.196/0001-86 e a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RAIMAR LTDA-EPP**, situada em Horizonte, na Av. Enir Santos, nº 75, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 22.463.721/001-70, tendo como seu representante legal **Raimundo Nonato de Sousa Filho**, CPF 423.223.164-15, RG nº 750214 ITEP-RN, residente e domiciliado neste município à rua Francisco Pedro de Sousa, nº 45 A, bairro Centro, doravante denominada **EMPRESA**, em função do presente Protocolo de Intenções, obrigações decorrentes da concessão de incentivos administrativos pelo Poder Público à aludida empresa, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à processamento de fécula de mandioca para industrialização de massa de tapioca, nos termos da legislação norteadora da espécie, no Projeto apresentado nesta Prefeitura, na **Lei de Incentivos 1.279 de 15 de março de 2019**, como também da Constituição Federal de 1988, art. 88, inciso I, ADCT, alterado pela EC Nº 37/2002.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Raimundo Nonato de Sousa Filho
Representante Legal
da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS RAIMAR LTDA-EPP
CNPJ nº 22.463.721/001-70



PREFEITURA DE HORIZONTE

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Compromete-se a EMPRESA a implantar no Município de Horizonte - CE, um empreendimento destinado à processamento de fécula de mandioca para industrialização de massa de tapioca.

Observada as seguintes características:

1-Do Projeto

1.1- Produtos e serviços ofertados:

processamento de fécula de mandioca para industrialização de massa de tapioca.

1.2- Dos Empregos a serem gerados

A EMPRESA irá gerar de 50 a 70 empregos diretos.

1.3- Licenças Ambientais

A empresa se responsabilizará pela regularização ambiental junto aos órgãos competentes.

1.4- Prazo de execução do projeto

A EMPRESA iniciará as obras civis no prazo de 01 ano com funcionamento em até 02 anos, contados a partir da doação da área total prevista no projeto, qual seja, 10.071,82m². (dez mil, setenta e um vírgula oitenta e dois metros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE

1 - O município garantirá:

1.1 - Doação de um terreno medindo 10.071,82m². (dez mil, setenta e um vírgula oitenta e dois metros quadrados), localizado na Rua São Padre Pio. s/n, Bairro Distrito Industrial, neste Município com as seguintes características

AO SUL (frente) – no sentido Oeste/Leste, partindo do oeste de coordenadas E 557949.2461m e N 9544884.3017m, por onde mede uma distância de 125,88m, limitando-se com a Rua São Padre Pio. **AO OESTE** (lado direito) - no sentido Norte/Sul, partindo do norte de coordenadas E 557950.8709m e N 9544972.9568m, por onde mede uma distância de 88,67m, limitando-se com o terreno remanescente de propriedade da Engeplan Engenharia LTDA. **AO NORTE** (Fundos) - no sentido Leste/Oeste, partindo do leste de coordenadas E 558069.8506m e N 9544972.7551m, por

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte



PREFEITURA DE HORIZONTE

onde mede uma distância de 118,98m, limitando-se com a Rua José Francisco de Sousa. **AO LESTE** (lado esquerdo) - no sentido Sul/Norte, partindo do sul de coordenadas E 558074.6069m e N 9544895.7206m, por onde mede uma distância de 71,49m, limitando-se com terras de propriedade da **S.N. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** Perfazendo assim, um perímetro de **405,02m**, com uma área territorial de **10.071,82m²** (dez mil, setenta e um vírgula oitenta e dois metros quadrados).

1.2- Isenção dos seguintes impostos/taxas, conforme Lei Municipal Nº 1.279 de 15 de março de 2019.

- Isenção de 100% (cem por cento) dos mesmos tributos a requerimento das empresas contratadas, responsável pela elaboração do projeto e para execução de obra de infraestrutura do empreendimento beneficiado;
- Isenção de 50% (cinquenta por cento) da taxa e licença para localização e funcionamento;
- Isenção de 100% (cem por cento) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou aquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra;
- Isenção de 100% (cem por cento) de Imposto Sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou à ampliação do empreendimento (exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário).

CLÁUSULA QUARTA – PREFERÊNCIAS POR EMPRESAS LOCAIS

Em igualdade de condições, a EMPRESA se compromete a contratar preferencialmente empresas genuinamente Horizontinas, e, na falta destas, empresas cearenses, para o desenvolvimento de seu projeto, bem como, adquirir no mercado local os bens que necessita para a sua implantação.

CLÁUSULA QUINTA – COMPOSIÇÃO DO QUADRO DA EMPRESA

A empresa se compromete a manter em seu quadro de empregados, no mínimo 70% de residentes em Horizonte.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIAL

A empresa se compromete a inserir no seu escopo de responsabilidade social, o desenvolvimento de projetos ou apoiar o município nas ações que visem a prevenção de

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte



PREFEITURA DE HORIZONTE

situações de vulnerabilidade socioeconômica da população, em especial nos programas que cuidam de crianças, adolescentes ou idosos em situações de risco.

CLÁUSULA SÉTIMA – AFERIÇÃO DE PARÂMETROS BÁSICOS DE EMPREGOS E INVESTIMENTO

Todas as condições elencadas neste protocolo, a exemplo do número de empregados, serão aferidas por ocasião da renovação anual de incentivos municipais, principalmente os alvarás e Imposto sobre serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OCORRÊNCIA DE REFORMA TRIBUTÁRIA E ADEQUAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Na ocorrência de reforma tributária, que resulte na alteração, substituição ou extinção dos impostos e taxas explicitados neste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, o MUNICÍPIO assegurará no que lhe couber, integralmente, tributo que venha a substituir ou compensar os tributos vigentes obedecidas às disposições contidas na Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal – Lei de responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA NONA – MEDIDAS SUPLETIVAS

O MUNICÍPIO e a EMPRESA se comprometem a envidar esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste protocolo, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar sua implantação no menor prazo possível.

Horizonte 03 de junho de 2019.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeitura de Horizonte


RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO
Indústria e Comércio de Produtos
Alimentícios Raimar Ltda-EPP


Renato Monteiro Cardozo
Secretário Geral
do MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818